



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**LEI N° 2.354,
DE 08 DE MAIO DE 2019**

Autoria: Executivo.

**INSTITUI AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PARA OS
EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 06 de maio de 2019, aprovou por 11 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio-alimentação em favor de todos os empregados públicos municipais, ocupantes de empregos públicos efetivos, temporários ou em comissão, na Prefeitura Municipal de Iguape, a ser concedido em pecúnia no momento do pagamento dos vencimentos mensais.

Parágrafo único – Fazem jus ao auxílio-alimentação a que se refere este artigo os estagiários regularmente credenciados na Prefeitura Municipal de Iguape e os Conselheiros Municipais Tutelares durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 2º – O valor do benefício a que se refere o artigo 1º será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais e revisto anualmente, consideradas as necessidades básicas de alimentação e as disponibilidades do erário.

Art. 3º - O benefício será devido em função dos dias efetivamente trabalhados, conforme apurado no atestado de frequência.

Parágrafo único – Será contemplado uma única vez o empregado público municipal que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - O benefício não se incorporará à remuneração do empregado público municipal e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 5º - Não fará jus ao auxílio-alimentação o empregado público municipal:

I – licenciado ou afastado do exercício do emprego público, do cargo ou função, a qualquer título;

II – afastado nas hipóteses de férias; casamento; falecimento do cônjuge e parentes conforme disciplinado na legislação trabalhista; serviços obrigatórios por lei; em decorrência de decisão provisória proferida em processo administrativo, podendo reaver a quantia se for declarado inocente ou se a pena imposta for de advertência, multa ou em relação aos dias excedidos quanto à pena de suspensão efetivamente aplicada;

III – afastado para prestar serviços ou ter exercício em emprego público, cargo ou função de qualquer natureza junto a outros órgãos de outras entidades federativas; e

IV – quando estiver a serviço da Administração Pública em outro município e subsidiado por diária ou adiantamento.

Parágrafo único – O disposto nos incisos I e III deste artigo não se aplica ao empregado público municipal afastado junto à Justiça Eleitoral ou à Justiça Estadual por força de convênio.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MAIO DE 2019

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO